

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece orientações para a composição da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) no âmbito dos *campi* do IFMS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) é uma comissão no âmbito do *campus*, com natureza avaliativa, propositiva e consultiva, subordinada diretamente à Direção responsável pela extensão e é constituída para gerenciar as atividades de extensão (Atex), no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento a Política de Extensão do IFMS.

Art. 2º São objetivos da Coaex:

- I - contribuir para o aprimoramento das atividades de extensão no IFMS, articuladas com o ensino e com a pesquisa;
- II - apoiar o desenvolvimento e a aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III - estimular a criação de oportunidades de interação entre as comunidades interna e externa.
- IV - acompanhar e monitorar a execução das Atividades de Extensão.

Art. 3º A Coaex deve ser constituída por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) gestores responsáveis pela Extensão no *campus*, como membros natos;
- II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento docente, designados pela Direção-geral para mandato de 2 (dois) anos letivos;
- III - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, designado pela Direção-geral para mandato de 2 (dois) anos letivos; e
- IV - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento discente, designado pela Direção-geral para um mandato de 1 (um) ano (dois semestres letivos).

§1º A Coaex será presidida por um membro nato e a escolha do presidente será decidida entre os gestores responsáveis pela extensão no *campus*.

§2º Os membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, de maneira equivalente entre as áreas do conhecimento e núcleos disponíveis no *campus*.

§3º Em caso de impedimento do membro titular, o suplente deverá substituí-lo.

§4º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano letivo será substituído da Coaex.

§5º Caso o servidor ou estudante deseje, poderá solicitar seu desligamento da Coaex, sendo substituído pelo suplente imediatamente.



---

§6º Caso o servidor ou estudante se desligue do IFMS, perderá sua função de membro na Coaex e será substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Coaex:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;
- II - notificar as ausências, sem justificativas, dos membros da Coaex nas reuniões à Direção-Geral do *campus*;
- III - fazer a substituição do membro da Coaex que faltar, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano letivo;
- IV - emitir o parecer da Coaex no módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SigProj), informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada) após análise do mérito;
- V - informar à Proex, periodicamente via e-mail ([direx@ifms.edu.br](mailto:direx@ifms.edu.br)), as mudanças de *status* das propostas;

Art. 5º São atribuições dos membros natos e designados da Coaex:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coaex e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;
- II - incentivar o desenvolvimento e o registro das Atex no módulo SiEX/SigProj, por meio da divulgação e sensibilização do tema junto aos servidores e estudantes;
- III - avaliar a viabilidade e o mérito das propostas de atividades de extensão submetidas no módulo SiEX/SigProj, em consonância com os editais publicados pelo IFMS;
- IV - avaliar as prestações de contas (quando houver) e os relatórios parciais e finais elaborados pelo coordenador da atividade de extensão;
- V - incentivar a participação da comunidade externa, servidores e discentes nas Atex;
- VI - difundir capacitação aos servidores sobre elaboração de atividades de extensão e a utilização do módulo SiEX/SigProj;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Proex e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS (Coepe);
- VIII - cumprir e fazer cumprir a presente instrução de serviço.

Parágrafo único: Compete ao presidente e membros da Coaex avaliar a carga horária semanal do coordenador e dos membros da proposta de Atex, no que diz respeito a complexidade das tarefas e a carga horária semanal dedicada para operacioná-las.

Art. 6º A Coaex reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme a demanda para avaliações de propostas de Atex e de relatórios/prestações de contas.

§1º As sessões serão iniciadas com a presença de metade mais um dos membros da Coaex e as decisões serão decididas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de *quorum* para o funcionamento da Coaix, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à Coaix na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 8º Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da Coaix, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 9º Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de atividades de extensão qualquer membro da Coaix que:

- a) participe como coordenador ou membro da equipe de execução da atividade de extensão;
- b) participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- c) esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 10. Em caso de necessidade, a Coaix poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFMS, ou à Procuradoria Jurídica do IFMS (PROJU) para subsidiar a avaliação, observado o disposto no art. 9º.

Art. 11. A Coaix poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo Presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões e controle das frequências dos membros.

Art. 12. Será facultado aos membros da Coaix o direito de vistas, pelo período de 48 horas, a qualquer processo da comissão.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coaix, em conjunto com a Proex, se necessário.

Art. 14. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IFMS, seção “Centrais de conteúdo > Documentos > Instruções de serviço>Extensão”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2019.

Airton José Vinholi Júnior  
Pró-Reitor de Extensão  
Portaria nº. 628/2016